

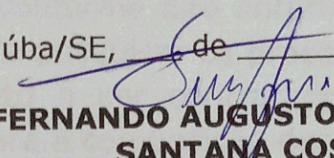


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N.º 06/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, de \_\_\_\_\_ de 2023.

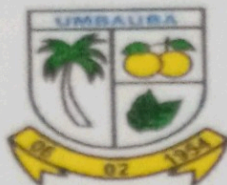
  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 049/2022, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 27.057.255/0001-47, cotou o menor preço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 23 de fevereiro de 2023



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

*#*

**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L

*Wollace Santos Conceição*  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da C.P.L